



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei nº 08 de 05/02/2013

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2013 e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções às Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

APAE de Pouso Alto	R\$ 2.000,00
Associação Comunitária de Capivari	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária dos Pessegueiros	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó	R\$ 1.000,00
Associação Comunitária Artística e cultural – Rádio Anchieta	R\$ 1.500,00
Associação Pouso Alto	R\$ 1.500,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 3.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	R\$ 1.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 3.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 2.000,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 4.000,00

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuições Financeiras, no exercício de 2013, para as seguintes entidades esportivas e sindical:

Esporte Clube Triângulo	R\$ 1.000,00
Cruzeiro Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Escolinha de Esportes Pouso Alto	R\$ 1.000,00
Operário Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Sengó Futebol Clube	R\$ 1.000,00
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alto – SEMPA	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções e Contribuições em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As entidades beneficiadas obrigam-se a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção ou Contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para recebimento da subvenção ou contribuição, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 5º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 4º e nos termos de seus parágrafos 1º e 2º acarretarão o não recebimento das demais parcelas da subvenção ou contribuição prevista para o exercício, sendo responsabilizado seu gestor.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta lei serão usadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2013.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 05 de Fevereiro de 2013.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Josy Alzira de Souza Negreiros
Secretária do Gabinete

Mensagem nº 09/2013

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2013 e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XXXIV e Art. 156 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 05/02/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições financeiras no exercício de 2013 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio e subvenções às instituições, associações e clubes de futebol amador de nosso Município no exercício de 2013.

O Art. 185, XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito *“conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara”*.

Portanto, após análise da atual situação orçamentário-financeira dos cofres públicos municipais, considerando que se inicia uma nova gestão, estimou-se os valores que, conforme a disponibilidade de caixa, o Município poderá agraciar as entidades relacionadas na lei.

Cabe ressaltar que a lei estabelece valores que podem ser repassados pela Prefeitura, criando a expectativa, mas não a vinculando à liberação, caso não exista a disponibilidade financeira.

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROTOCOLO GERAL 0000066

Data: 07/02/2013 Horário: 16:37

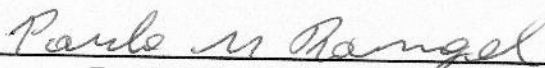
Administrativo -

O regime de urgência se justifica pela necessidade de algumas instituições se organizarem, caso lhe sejam repassados os valores, para planejarem suas ações para o ano de 2013.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG